



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 074/2014-GP

DERRUBADAS, 17 DE MARÇO DE 2014.

ILMO.SR.  
VER. ÂNGELO CELESTE TUZZIN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS/RS

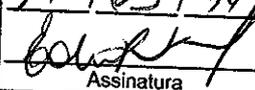
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação em **Regime de Urgência**, o **PROJETO DE LEI Nº 014/2014**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
17/03/14
 Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2014

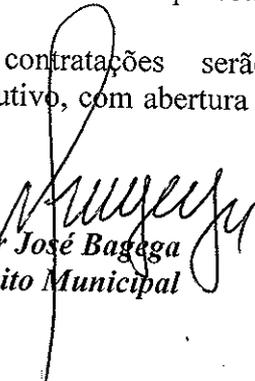
Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

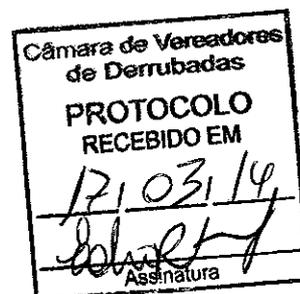
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres *edis* a presente matéria legislativa que visa solicitar autorização para que o Poder Executivo possa proceder na contratação temporária de pessoal para manter os trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei, visto que duas servidoras efetivas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, entrarão em Licença Maternidade e para mantermos os programas de atendimento em saúde, necessitamos contratar temporariamente para suprir as necessidades de pessoal.

As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Executivo, com abertura de prazo para inscrições dos interessados, através de Edital.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### PROJETO DE LEI Nº 014, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública, no âmbito do município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação, emergencial, por tempo determinado dos seguintes profissionais, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo constam no anexo I da presente Lei:

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Técnico em Enfermagem	02	40 horas semanais	Padrão 05

**Artigo 3º** - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Artigo 4º** - Os profissionais a serem contratados com base na presente lei serão submetidos a procedimento seletivo prévio a cargo do Executivo Municipal, por meio de avaliação e aptidão para o cargo aos candidatos inscritos.

**Artigo 5º** - A vigência do contrato originado com base nesta Lei será de 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

**Artigo 7º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 de março de 2014.

*Almir José Bagega*  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
17/03/14
<i>[Assinatura]</i>

Registre-se e Publique-se  
aos 17/03/2014

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## ANEXO I

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

### **Sumária:**

Exercer atividades envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem no Programa Saúde da Família - PSF no município de Derrubadas e demais programas de saúde executados.

### **Detalhada:**

- Assistir e orientar equipes auxiliares na operacionalização dos serviços e cuidados de enfermagem, de acordo com os planos estabelecidos pelo enfermeiro, transmitindo instruções e acompanhamento à realização das atividades;
- Participar no planejamento, programação da assistência, orientação e supervisão das atividades de enfermagem;
- Prestar cuidados de enfermagem, atuando na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programa de vigilância epidemiológica;
- Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas de enfermeiro;
- Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritário e alto risco, de higiene e segurança do trabalho, bem como de acidentes e doenças profissionais;
- Preparar e administrar medicamentos via oral, e parenteral aos pacientes, conforme prescrição médica, registrando no prontuário e comunicando a equipe de saúde sinais e sintomas apresentados;
- Integrar a equipe de saúde, participando das atividades de assistência integral a saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como o local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou critério de seu superior.

### REQUISITOS:

- a) Carga Horário: 40 (quarenta) horas semanais
- b) Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem e registro no Conselho de Classe.